



LEI Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura, institui o Fundo de Segurança Municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Órgãos de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 1º - A estrutura dos Órgãos da Prefeitura Municipal deve atender aos fins da Administração, especialmente aos definidos nos arts. 1º e 21º da Constituição da República e 64 da Constituição do Estado.

Art. 2º - São físicos e devem ser estruturados com alocação de recursos patrimonial, espaço físico existente e previsto nos planos de seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E APOIO

1. CABINETE DO PREFEITO
2. CONSULTORIA JURÍDICA

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Aracy *WZ (2u) 1*



1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3. SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4. SECRETARIA MUNICIPAL, DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS

Seção II

Da Competência e das Divisões

Subseção I'

Do Gabinete do Prefeito

Art. 39 - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de direção e assessoramento superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei ou regulamento, as seguintes:

- a) - assessoramento político administrativo sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo;
- b) - coordenação das relações públicas em geral, e em especial, do Executivo com o Legislativo, com os poderes constituídos do Estado e da União;
- c) - elaboração, registro e publicação dos atos da competência do Prefeito;
- d) - organização e participação em conselhos, seminários e congressos.

Parágrafo Único- Para consecução de seus fins o Gabinete do Prefeito contará com as seguintes divisões:

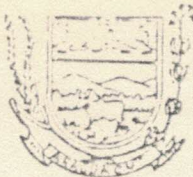
1. Chefia de Gabinete;
2. Divisão de Relações Públicas e Divulgação.

Subseção II

Da Consultoria Jurídica

Art. 49 - A Consultoria Jurídica tem como atribuição:

Praça Raul de Jesus Lima, n.º 08 - Fone: 784-1321 - CEP 77475 - Araguaçu - To.

*Prefeitura Municipal de Araguaçu*

-3

- c) - composição do sistema de Controle Interno da Prefeitura;
- d) - elaboração de atos legislativos;
- e) - preparação, exame e acompanhamento de contratos, acordos e convênios;
- f) - participação em conselhos, seminários e congressos.

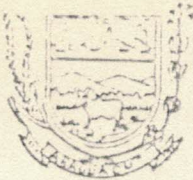
Subseção III**Da Secretaria municipal da Administração**

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Administração é o Órgão central de execução das atividades-meio atribuídas em lei ou regulamento, competindo-lhe especialmente:

- a) - execução da política de pessoal no âmbito da Prefeitura;
- b) - recrutamento, seleção e treinamento do pessoal;
- c) - aquisição, distribuição e registro sintético dos bens patrimoniais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;
- d) - lotação do pessoal e os registros funcionais;
- e) - organização, atualização e manutenção dos arquivos da Prefeitura;
- f) - execução dos procedimentos seletivos para compras e obtenção de serviços, na forma da Lei;
- g) - coordenação dos serviços de vigilância e zeladoria;
- i) - manutenção dos serviços do protocolo, almoxarifado e expedição de correspondências;
- j) - execução dos serviços de comunicação do Município;
- l) - coordenação de seminários e simpósios.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Administração as seguintes Divisões:

1. Divisão de Apoio e Administração Geral;
2. Divisão do Pessoal;
3. Divisão do Patrimônio e Almoxarifado;



4. Junta do Serviço Militar;
5. Divisão de Compras.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal do Planejamento

Art. 6º -A Secretaria Municipal do Planejamento é o Órgão encarregado pela elaboração de planos de desenvolvimento do Município, acompanhamento e direcionamento da execução orçamentária plurianual, controle de seus resultados, elaboração de projetos especiais, plantas, orçamentos de obras e outras atividades que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento.

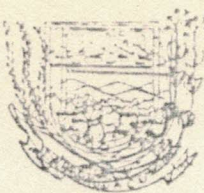
Parágrafo Único - Integra esta Secretaria o Sistema do Controle Interno da Prefeitura.

Subseção V

Da Secretaria municipal de Finanças

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças é o Órgão encarregado pela execução da política financeira, competindo-lhe as atribuições reservadas ao Município, nesta área, por força Constitucional e, especialmente as seguintes:

- a) - cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente, o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos, rendas e contribuições;
 - b) - identificação, individualização e localização dos responsáveis por débitos tributários;
 - c) - recebimento, guarda e movimentação dos recursos públicos, com observância das normas legais pertinentes;
 - d) - guarda de títulos e de outros valores representativos de numerários, pertencentes ao Município;
 - e) - contabilização e controle central da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
 - f) - outras atribuições previstas em lei ou regulamento.
- [Handwritten signature]*



Art. 89 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças as seguintes divisões:

- a) - Divisão da Coletoria e Tesouraria;
- b) - Divisão da Arrecadação e UMC - Unidade Municipal de Cadastro;
- c) - Divisão de Lançamentos e Avaliação de Imóveis;
- d) - Divisão da Contabilidade.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 99 - A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão competente pela execução das ações e serviços públicos de saúde no Município, integrando o Plano Regionalizado e Hierarquizado de Saúde estabelecido segundo as diretrizes da Constituição da República. São suas atribuições as deferidas ao Município pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, competindo-lhe, especialmente:

- a) - exercer, no Município, o poder de decisão e execução atribuídos pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde à Prefeitura Municipal;
- b) - manter intercâmbio contínuo e eficaz, com órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas com a Saúde, visando a realização plena de suas funções;
- c) - exercer ações de fiscalização e profilaxia, visando a higiene e a prevenção de moléstias infecto-contagiosas;
- d) - coordenar o sistema de atendimento à saúde, no âmbito Municipal, dos segurados do Plano de Previdência Social Municipal;
- e) - exercer o controle das atividades poluidoras, visando a preservação do meio ambiente;
- f) - treinamento e orientação do pessoal atuante na área da saúde;
- g) - outras atribuições legais ou regulamentares.

Handwritten signature



Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal da Saúde:

1. Divisão da Saúde Preventiva e Curativa;
2. Divisão de Odontologia;
3. Divisão de Proteção ao Meio Ambiente e Fiscalização Sanitária;

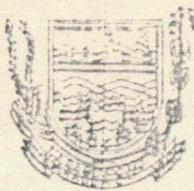
Subseção VII

Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto é o Órgão executor da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino, com prioridade pelo fundamental, da Cultura e do Desporto, competindo-lhe, especialmente:

- a) - planejar e executar sistemas educativos e culturais destinados às crianças em idade pré-escolar e escolar, até à oitava série do primeiro grau;
- b) - aplicação das técnicas educacionais legalmente recomendadas, visando a melhoria do ensino;
- c) - orientação pedagógica nas unidades escolares;
- d) - desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e físicas para o corpo docente e incentivo ao desporto amador no Município;
- e) - direção e coordenação nas unidades escolares, bem como, distribuição dos alimentos para o preparo da merenda;
- f) - registro, por unidade escolar e por séries, de todos os alunos matriculados e desenvolvimento de pesquisas visando identificar a clientela estudantil fora das escolas;
- g) - elaboração de relatórios periódicos, visando detectar possível evasão escolar, apresentando ao Prefeito, sugestões para as providências saneadoras da situação;
- h) - manter intercâmbio cultural com órgãos governamentais e instituições privadas, da área da educação, cultura e desporto;

João W/2 (24/2)



- i) - incentivo às iniciativas populares, com vistas ao fortalecimento da identidade cultural do Município;
- j) - obtenção, coordenação e distribuição do acervo bibliotecário do Município;
- l) - incentivo à proteção do patrimônio histórico e cultural local;
- m) - planejamento, coordenação e participação em simpósios e seminários.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto as seguintes divisões:

- 1. Divisão do Ensino Fundamental;
- 2. Divisão do Ensino Especial e Supletivo
- 3. Divisão do Serviço Municipal de Alimentação Escolar;
- 4. Divisão da Cultura, Educação Física e Desporto.

Subseção VIII

Secretaria Municipal da Previdência e Assistência Social

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Previdência e Assistência Social é o Órgão executor da garantia de seguridade ao Funcionário Público Municipal e seus dependentes, nos termos desta Lei e do Estatuto, assegurando-lhes os seguintes direitos:

I - A SAÚDE

a) - garantia do atendimento universal e gratuito dentro das disponibilidades do Sistema Unificado e Descentralizado, com a cooperação do Departamento Municipal da Saúde;

b) - oferecimento de cobertura opcional e voluntária, mediante assinatura de convênios específicos com outros órgãos governamentais ou instituições especializadas, mediante contribuição do segurado;

c) - concessão de ajuda financeira para cobertura de custos, nos casos de emergência ou por inexistência de atendimento si

Obito M. A. (24)



milar do Sistema Unificado, justificada a relevância do pedido.

II - À PREVIDÊNCIA

a) - cobertura dos eventos de doença, invalidez ou morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

b) - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

c) - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

d) - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto em Lei Federal sobre a compensação por tempo de serviço e dos encargos financeiros.

III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) - amparo aos dependentes de funcionários, especialmente aos de menor poder aquisitivo, mediante colocação em creche pública no período de trabalho;

b) - promoção de meios para integração do servidor acidentado em funções mais adequadas ao seu aproveitamento;

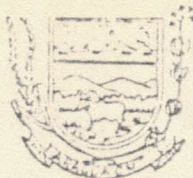
c) - oferecimento de oportunidade de lazer e recreação.

Art. 12 - Os benefícios da Previdência aos servidores e aos seus dependentes serão concedidos de conformidade com o Plano de Previdência Social, mediante contribuição mensal do segurado e complementação pelo erário municipal, através do FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL.

§ 1º - Todos os funcionários públicos municipais serão segurados obrigatórios;

§ 2º - A contribuição mensal dos funcionários não poderá ter alíquota superior a dez por cento (10%);

§ 3º - O Plano de Previdência Social Municipal será instituído por lei, atendendo os critérios desta Lei, os direitos adquiridos e aos princípios do Estatuto do Funcionalismo Municipal, da Constituições da República e do Estado.



Art. 13 - No âmbito municipal, terá a Secretaria Municipal da Previdência e Assistência Social, as seguintes atribuições:

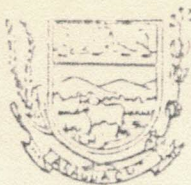
- a) - programação e execução de assistência às comunidades de baixa renda;
- b) - execução de planos de amparo ao menor e à velhice, mediante instituição de creches, atividades ocupacionais e recreativas, azilos e outras propostas assistenciais;
- c) - assistência à maternidade - através da instituição de atividades de apoio e amparo à gestante carente;
- d) - outras atribuições decorrentes de Lei ou de ordem do Prefeito.

Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, além das atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou Regulamento, competirá:

- a) - executar as atividades do Governo Municipal, na implantação de projetos urbanísticos, especialmente de infra-estrutura básica, pavimentação e contenção de erosões;
- b) - fazer cumprir o Código de Posturas Municipal, o de Zoneamento Urbano e outras normas de edificação;
- c) - executar os serviços de utilidade pública, a saber: limpeza, iluminação e ajardinamento.
- d) - construir e conservar parques e jardins;
- e) - plantar e conservar a arborização urbana;
- f) - coordenar e sistematizar os serviços de mercado público, feiras livres e serviços funerários;
- g) - sinalizar ruas e avenidas, implantar e remover obstáculos, quando necessário, fiscalizar e coordenar o trânsito



-10

- h) - exercer atividades de apoio ao pequeno produtor, especialmente agricultores e hortifruti-granjeiros;
- i) - organizar e participar de exposições agropecuárias;
- j) - executar outras atividades previstas em regulamento.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Previdência e Assistência Social as seguintes divisões:

1. Divisão de Obras;
2. Divisão do Trânsito, Mercado, e Feiras e Matadouro.
3. Divisão dos Serviços de Utilidade Pública e Funerários;
4. Divisão de Apoio ao Produtor Rural.

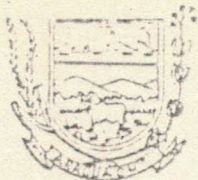
Subseção X

Secretaria Municipal de Transportes

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Transportes a execução de planos que visem o equacionamento e a otimização do tráfego terrestre e aeroportuário do Município, exercendo, especialmente as seguintes atribuições:

- a) - guarda, conservação e manutenção de todo o maquinário da Prefeitura, a saber: veículos, máquinas rodoviárias, equipamentos de apoio e oficina, ferramentaria, acessórios e peças de reposição;
- b) - funcionamento coordenado da oficina mecânica e da garagem municipal;
- c) - execução do calendário dos serviços rodoviários, na conservação de estradas, pontes, pontilhões, mata-burros e aterros;
- d) - execução das obras de artes, tais como: pontes, mata-burros, aterros, pontilhões, etc e das vias rurais;
- e) - controle de terminais rodoviários;
- f) - outras atividades previstas em lei ou regulamento.

Art. 16 - Para cumprimento de suas atribuições contará



a Secretaria Municipal de Trnsportes com as seguintes divisões:

1. Divisão de Estradas de Rodagem.
2. Divisão da Oficina e Garagem Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL

Art. 17 - Fica instituído o FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL, formado pelas contribuições dos segurados e o destaque obrigatório de até três por cento (3%) do total das receitas correntes orçadas anualmente, mediante dotações específicas a serem inseridas em Leis Orçamentárias.

§ 1º - O Fundo instituído por esta Lei será gerido por um Conselho Municipal, presidido pelo Secretário Municipal da Previdência e Assistência Social, composto dos seguintes membros:

1. O Secretaria Municipal da Previdência e Assistência Social;
2. O Secretário Municipal da Saúde;
3. Um representante dos Funcionários Públicos Municipais,
4. Um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - Terá a seguinte duração, o mandato dos membros do Conselho:

- a) - Dos Secretários Municipais, enquanto durar a investidura dos mesmos nos cargos comissionados;
- b) - Do representante dos Funcionários, pelo período mínimo de um (1) ano e limite máximo que sua categoria determinar;
- c) - Do representante da Câmara, até o término da legislatura dos membros que o designou, facultada sua substituição a qualquer tempo.



§ 3º - Será obrigatória a elaboração do balancete mensal de prestação de contas da gestão financeira do Fundo, o qual comporá o Balancete Financeiro do mês, a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios e posterior julgamento da Câmara.

§ 4º - Para o exercício de 1.990, fica desde já o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, de natureza Especiais, até o limite previsto no caput deste artigo, com destinação ao Fundo.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, por Decreto, a regulamentação do Fundo de Seguridade Municipal, dispondo sobre os benefícios previstos em lei.

Art. 18 - O exercício da Função de Conselheiro Gestor do Fundo de Seguridade não dá direito a qualquer remuneração.

Art. 19 - Os recursos do Fundo de Seguridade Municipal, quando disponíveis, serão aplicados em instituição de crédito oficial, visando a preservação do valor aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As seções, serviços especiais e coordenadorias, bem como, suas atribuições e competências, serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - Os Regimentos Internos e as normas regulamentares dos Órgãos instituídos por esta Lei serão baixados por Decreto do Poder Executivo.

Alto 24/8